



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração
Departamento de Recursos Materiais
Divisão de Compras

Estudos Técnicos Preliminares DRM DIC 2025 001

O presente estudo, na forma do inciso XX do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da aquisição de **material de limpeza - indispensável** para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

1 **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário dar tratamento isonômico a todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, dotando-as, igualmente, das condições mínimas de infraestrutura para melhor prestação de serviços tanto ao público interno quanto ao público externo, garantindo conforto mínimo a servidores, magistrados e cidadãos (advogados e partes processuais), uma vez que os materiais aqui especificados se destinam à manutenção da limpeza e condições de trabalho.

2 **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação (PAC) 2025, disponível no sítio do Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte por meio do link abaixo:

<https://www.tjrn.jus.br/licitacoes-contratos-e-convenios/plano-anual-de-contratacao-pac/> ;

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Para fins de habilitação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a licitante forneceu materiais compatíveis com o objeto da licitação.

a. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1 Ter fornecido pelo menos 50% da quantidade prevista para, pelo menos, um dos itens de cada grupo;

a.2 Para que seja possível avaliar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações requeridas, poderá ser exigida a apresentação de amostras.

4 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Os tipos e quantidades a adquirir foram definidos pela Seção de Almoxarifado, levando em consideração o consumo médio, para uma expectativa de atendimento nos próximos doze meses, a saber:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR
1	1	ÁGUA SANITÁRIA - 1 LITRO - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1.980
	2	DESINFETANTE - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2.264
	3	LIMPADOR CONCENTRADO - CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	834
2	4	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UNIDADE	8.000
	5	SABÃO EM PÓ - CAIXA COM 24 PACOTES DE 500g	CAIXA	390
	6	SABONETE LÍQUIDO - 5 LITROS - CAIXA COM 4 BOMBONAS DE 5 LITROS	CAIXA	350
3	7	PAPEL HIGIÊNICO 30M X 10CM - FARDO COM 16 PACOTE COM 4 ROLOS	FARDO	1.670
	8	PAPEL HIGIÊNICO 500M X 10CM - FARDO COM 08 ROLOS	FARDO	1.050
	9	PAPEL TOALHA - CAIXA COM 2.000 FOLHAS	CAIXA	22.250
4	10	SACO PARA LIXO 200 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	2.350
	11	SACO PARA LIXO 50 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES		2.650
	12	SACO PARA LIXO 30 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	2.350
	13	VASSOURA DE PIAÇA VA	UNIDADE	1.100

5 DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

A definição da forma, tipos e quantidades a contratar, por meio de registro de preços frutificou de planejamento que se balizou no levantamento global das reais necessidades e das soluções e recursos para atendê-las, respeitada a melhor relação custo/benefício, considerando as lições aprendidas com contratações anteriores de bens assemelhados, com a aplicação dos conceitos relacionados ao Ciclo PDCA¹, homenageando os princípios da eficiência e economicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, lastreando-se nas lições aprendidas.

¹ PDCA (do inglês: PLAN - DO - CHECK - ACT/Adjust) é um método iterativo de gestão de quatro passos (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar), utilizado para o controle e melhoria contínua de processos e produtos.

- 6 **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI do § 1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): De pesquisa de preços realizada por meio do “**SISTEMA CESTA DE PREÇOS**” contratado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e consulta à fornecedores locais, registrada nos autos do Sigajus 04101.7824 2025-63, estima-se um custo total de R\$ 2.081.957,82, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO TOTAL
1	1	ÁGUA SANITÁRIA - 1 LITRO - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1.980	R\$ 34,34	R\$ 67.993,20
	2	DESINFETANTE - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2.264	R\$ 43,63	R\$ 98.778,32
	3	LIMPADOR CONCENTRADO - CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	834	R\$ 74,80	R\$ 62.383,20
2	4	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UNIDADE	8.000	R\$ 3,88	R\$ 31.040,00
	5	SABÃO EM PÓ - CAIXA COM 24 PACOTES EM CAIXA DE 500g	CAIXA	390	R\$ 126,07	R\$ 49.167,30
	6	SABONETE LÍQUIDO - 5 LITROS - CAIXA COM 4 BOMBONAS DE 5 LITROS	CAIXA	350	R\$ 142,77	R\$ 49.969,50
3	7	PAPEL HIGIÊNICO 30M X 10CM - FARDO COM 16 PACOTE COM 4 ROLOS	FARDO	1.670	R\$ 227,39	R\$ 379.741,30
	8	PAPEL HIGIÊNICO 500M X 10CM - FARDO COM 08 ROLOS	FARDO	1.050	R\$ 86,90	R\$ 91.245,00
	9	PAPEL TOALHA - CAIXA COM 2.000 FOLHAS	CAIXA	22.250	R\$ 35,42	R\$ 788.095,00
4	10	SACO PARA LIXO 200 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	2.350	R\$ 87,40	R\$ 205.390,00
	11	SACO PARA LIXO 50 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	2.650	R\$ 57,33	R\$ 151.924,50
	12	SACO PARA LIXO 30 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	2.350	R\$ 36,03	R\$ 84.670,50
	13	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNIDADE	1.100	R\$ 19,60	R\$ 21.560,00
CUSTO ESTIMADO						R\$ 2.081.957,82

- 7 **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso VII do § 1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Contratar empresa para aquisição de material de limpeza - indispensável, por meio de registro de preços, cujas especificações serão detalhadas no futuro termo de referência;

- 8 **DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (inciso VIII do § 1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

A definição por PARCELAR A CONTRATAÇÃO deriva diretamente da simplicidade dos itens requeridos, cuja venda pode ser efetuada por enorme gama de fornecedores, tanto locais quanto nacionais, inclusive os próprios fabricantes.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Dotar todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte das condições mínimas de limpeza para melhor prestação de serviços tanto ao público interno quanto ao público externo, garantindo conforto mínimo a servidores, magistrados e cidadãos (advogados e partes processuais);

10 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Por tratar-se de contratação para simples entrega de material de limpeza - indispensável, para uso na infraestrutura existente, a Administração já se encontra preparada para fiscalizar e gerir o futuro contrato, nada havendo que deva ser providenciado previamente à contratação;

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Esta mesma solução vem sendo adotada em diversos processos com o mesmo objeto.

12 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Para minimizar os eventuais impactos ambientais, todos os materiais serão especificados com a exigência de que possuam notificação na ANVISA;

13 DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Por tudo acima exposto, em especial pelos bons resultados auferidos com a realização de aquisições anteriores é possível asseverar que a **aquisição por meio de registro de preços** se mostra a solução mais adequada para dotar todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte das condições mínimas de higiene para melhor prestação de serviços, tanto ao

público interno quanto ao público externo, garantindo conforto mínimo a servidores, magistrados e cidadãos (advogados e partes processuais).

14 **DA NÃO EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

Conforme é facultado pelo artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se não exigir prestação de garantia, posto tratar-se de contratação para entrega imediata.

Natal, 17 de fevereiro de 2025.

Camila Freitas de Macedo

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 54/2025-TJ-SG
Matrícula 813.068-0

Bernardo Campos Cavalcanti

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 54/2025-TJ-SG
Matrícula 162.962-0

Luciana Medeiros

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 54/2025-TJ-SG
Matrícula 197.640-0

PS. A servidora Camila Freitas de Macedo, matrícula 813.068-0, não assinou a presente Estudo Técnico Preliminar por se encontrar em gozo de férias.